

**Processo Administrativo nº 2023043839**

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO PRESENCIAL**

### **Nº 044/2023**

#### **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Fornecimento de Lanches, tipo Coffee Break**

**Critério de Julgamento: Menor Preço**

**Licitação com Participação Ampla (sem exclusividade e/ou  
reserva de lotes para ME e EPP)**

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada no  
fornecimento de Lanches, tipo Coffee Break, sob demanda,  
para atender as necessidades da Secretaria Municipal de  
Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme  
condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital  
e seus anexos.**

<b>PROCESSO:</b>	2023043839
<b>INTERESSADOS:</b>	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.
<b>FORMA:</b>	Sistema Registro de Preços - SRP
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	Menor preço por item
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor preço
<b>REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO:</b>	Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e conforme o estabelecido no Termo de Referência.
<b>OBJETO:</b>	Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecimento de lanches, tipo coffee break, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
<b>RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Velomar Gonçalves Rios (Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO).
<b>RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO DE PREÇOS:</b>	Michele Aparecida Aires (Diretora de Compras, Suprimentos e Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO).
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	Carlos Estevão Galvão (Membro do Núcleo de Elaboração de Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO).
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL:</b>	Mara Carolina Godoi Rodrigues (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO).
<b>RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DA MINUTA E ANEXOS:</b>	Meriele Nickhorn (Membro do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal

	de Saúde de Catalão-GO).
<b>PORTARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:</b>	Portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2023
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:</b>	Mara Carolina Godoi Rodrigues
<b>PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO:</b>	Portaria nº 002 de 04 de janeiro de 2023
<b>PREGOEIRA:</b>	Synara de Sousa Lima Coelho
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:</b>	23/01/2024
<b>DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:</b>	23/01/2024
<b>HORÁRIO:</b>	08h30min.
<b>LOCAL:</b>	Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-GO - <u>Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO</u>
<b>LOCAL ONDE ESTÁ DISPONÍVEL O EDITAL E ANEXOS PARA CONSULTA:</b>	Departamento de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, localizado às margens da BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP 75.707-270, sempre nos horários compreendidos entre 08h às 11h e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico: <a href="http://www.catalao.gog.gov.br">www.catalao.gog.gov.br</a>
<b>COMUNICAÇÃO ENTRE O ÓRGÃO LICITANTE E O PÚBLICO EM GERAL:</b>	Os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: <a href="mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br">cplsaude@catalao.go.gov.br</a>

## PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, por meio de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados acima fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a ser regido na forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. (Art. 2º do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)

A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Art. 4º do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)

Declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, Termo de Referência e anexos, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial. (Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, tipo COFFEE BREAK, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação terá um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO CUSTO ACEITÁVEL, ESTIMADO E DIVULGAÇÃO POSTERGADA ATÉ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:**

**2.1.** O Custo Aceitável e Estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos, Michele Aparecida Aires, designada para captação de preços, em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, fundamentado em relatório e orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993.

**2.2.** Consoante interpretação que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 de que a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar os documentos probatórios da sua realização nos autos e atentos a jurisprudência do TCU, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás afirma entendimento de que na realização de Pregões, a divulgação nos editais, dos preços estimados não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, no ato da apresentação das propostas, ponderando-se o princípio da publicidade pelo interesse da Administração em obter a proposta mais vantajosa. Por assim ser, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás decide postergar a publicidade do orçamento estimado, mantendo sigilo até a fase de apresentação de propostas.

### **3. DO PRAZO PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**3.1. ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através do e-mail: [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br), cabendo a Pregoeira decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou subir as razões para decisão da autoridade superior pelo mesmo prazo. **(Art. 12. do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)**

**3.1.1.** O e-mail deve, obrigatoriamente, obedecer ao prazo estabelecido no Edital, ser encaminhado juntamente com as peças impugnatórias e recursais, a documentação de que seu subscritor possui poderes para assinar pelo licitante, ou seja, contrato social ou documento equivalente, procuração, dentro do prazo de validade, quando for o caso, e documento de identificação (cédula de identidade, CNH ou documento equivalente).

**3.2.** Caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame. **(§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)**

**3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a administração o licitante que não o fizer **ATÉ O 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que viciariam esse

edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Aplicação por analogia)

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações consignadas no Orçamento Anual do Contratante, considerando as futuras necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme parágrafo 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Fica assegurada neste certame a participação de **TODAS** as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**5.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS.**

5.3.1. Consideram-se **ME, EPP, MEI, EIRELI** e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e também aos que se enquadrem no artigo 18-E §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

5.3.2. Para fins de comprovação da condição de **ME, EPP, MEI, EIRELI** e equiparados, assim definidas, os licitantes **deverão** apresentar, no ato do **CREDENCIAMENTO**, declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como **ME, EPP** ou equiparados (**ANEXO VIII**), **devidamente assinada pelo representante legal.**

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

5.5. **Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
- c) suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- e) punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- f) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
  - f.1) O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem aquisições e/ou serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade. Como o objeto pretendido atende o dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) que não atendam às exigências deste Edital.

**5.6.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.7.** Será permitido a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, filiais desde que atuem de forma autônoma, apresentando elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal – personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira própria;

**5.7.1.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, que operam em conjunto, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador;

**5.7.2.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica

ou financeiramente a outra empresa.

5.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

5.9. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.10. Entende-se por empate:

5.10.1. Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.

5.11. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

5.11.1. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** mais bem classificadas poderão apresentar propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.11.2. Não ocorrendo a contratação da **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;



**5.11.4.** O direito de preferência das **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

**5.11.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**5.11.6.** O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**.

**5.12.** As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/06.

**5.12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exclusivamente do licitante enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.12.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)**

**6.1.** Do envelope contendo "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2023**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**  
**ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**NOME DA PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

6.2. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2023**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**  
**ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**NOME DA PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

6.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração;

6.2.2. O licitante somente poderá apresentar uma única Proposta.

6.3. Os documentos de habilitação (envelope nº 2) expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

6.3.1. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, o licitante será inabilitado;

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado;

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** da data final para a entrega dos envelopes.

## **7. DO CREDENCIAMENTO:**

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório

deverão estar devidamente representados por:

**7.1.1.** Tratando-se de **sócio, proprietário ou representante legal** da empresa licitante, apresentar cópia simples de algum documento pessoal com foto;

**7.1.2.** Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **devidamente ASSINADA por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**;

**7.1.3.** Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VIII**;

**7.1.4.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VI**.

**7.2.** Para comprovação das informações apresentadas nos documentos indicados nos subtópicos **7.1.1** e **7.1.2**, deverão ser apresentados, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

**7.2.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;

**7.2.2.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.3.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**7.2.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**7.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

7.5. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**7.6. OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO NA FORMA DISCIPLINADA NESTE TÓPICO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES, APÓS ABERTURA DA SESSÃO E ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

7.7. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

7.8. No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances, não podendo haver qualquer intervenção nesta fase; **entretanto os envelopes de propostas e habilitação devem ser considerados para fins de participação no certame.**

7.9. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer o licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação, a depender do caso.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento das seguintes informações: valor unitário e total do item (Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 casas decimais em algarismo. O valor total global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital), descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;

**8.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das Contratadas pode ensejar a fiscalização, após o devido processo legal, e gerar as seguintes consequências: assinaturas de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.6.** As propostas de preços apresentadas pelos licitantes terão o prazo de validade de **60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002, **contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.**

**8.7.** O envelope de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá conter a proposta do licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

**8.7.1.** Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal do licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (**PEN-DRIVE**), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma **VERSÃO E FORMATO** fornecido juntamente com o Edital e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação do licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, **numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação;**

**8.7.2.** A não apresentação da proposta nos moldes mínimos citados, ou seja, que não contenha as informações **necessárias e imprescindíveis** para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com os demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e aos demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação do licitante.

**8.8.** As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

**8.8.1.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo a Pregoeira proceder às

correções necessárias; caso o licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

**8.8.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;**

**8.8.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;**

**8.8.4. Caso o licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.**

**8.9.** A proposta impressa deverá conter todos os dados indicados no ANEXO II (Modelo de Proposta) e deverá, também, conter os dados da planilha em meio eletrônico que será disponibilizada como anexo no site do Município ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)), sob pena de desclassificação.

**8.10. A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO SIGNIFICARÁ EXPRESSA ACEITAÇÃO, PELOS LICITANTES, DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**9.1.** Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á dos licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

### **9.1.1. Relativa à habilitação jurídica:**

**9.1.1.1.** Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante; **(Inciso I do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.1.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor; **(Inciso II do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.1.3.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **(Inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.1.4.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(Inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.1.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante

sucursal, filial ou agência;

**9.1.1.6.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **(Inciso IV do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **(Inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.1.8.** Os documentos acima, que couber, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.1.2. Relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; **(aplicação por analogia do inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Inciso II do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.2.3.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **(Inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes; **(Inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.2.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante; **(Inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.2.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante; **(Inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. **(Inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.3. Relativa à qualificação técnica:**

**9.1.3.1.** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove o licitante já ter executado a qualquer tempo, prestação de serviços compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação;

**9.1.3.2.** Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem do licitante, dentro do prazo de validade.

**9.1.4. Relativa à qualificação econômico-financeira:**

**9.1.4.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DO LICITANTE**, emitida no período em até **30 (trinta) dias corridos** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes; **(Inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**

**9.1.4.1.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão de que trata o subtópico anterior os licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

**9.1.5. Outras declarações:**

**9.1.5.1.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO VII**;

**9.1.5.2.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO IX**.

**9.2.** Quando da apresentação da documentação se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**9.2.1.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da



centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.2.2. Se o licitante for a matriz e o prestador dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos no TÓPICO 7, será aberto o envelope nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos interessados em participar do certame.

10.2. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a prestação de serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.3. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.

10.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, **ORAL OU ESCRITA**, de pessoa devidamente credenciada pelo licitante nos termos do TÓPICO 7 deste Edital.

10.5. Para efeito de classificação das propostas, a Pregoeira considerará o **menor preço por item** constante em cada proposta, **sendo desclassificadas as propostas:**

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

10.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.7. Serão classificados e proclamados pela Pregoeira, o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e os demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

10.8. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subtópico anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas

subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificados, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**10.9.** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**10.10.** O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, será considerado como “*desistente*”, implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.11.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.13.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.14.** Caso haja **empate** nas propostas escritas, ordenadas e classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público na própria sessão do Pregão.

**10.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição do licitante desistente às sanções constantes dos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93.

**10.16.** Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será considerado empate “ficto” quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em consideração aos licitantes não sediadas local ou regionalmente, conforme indicado no subtópico **10.19**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO.

**10.17.** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**10.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.19.** Para aplicação do disposto no subtópico **10.16** e seguintes e em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

**10.20.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparados e se houver proposta apresentada por ME/EPP em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**10.20.1.** Será oportunizado o Exercício do Direito de Preferência à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas melhor classificada, respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento), que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor;

**10.20.2.** O novo valor proposto pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do Direito de Preferência;

**10.20.3.** A convocação dar-se-á na sessão do pregão, sendo apenas a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, aptas a exercer o Direito de Preferência, ofertar nova proposta de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e que estiver com menor preço;

**10.20.4.** Havendo o Exercício de Preferência pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, a Pregoeira passará a etapa de negociação, em conformidade com este Edital, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame;

**10.20.5.** Caso a Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, melhor classificada, não exerça o Direito de Preferência ou não atenda às exigências do Edital, serão convocadas as Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas remanescentes, cujas propostas se enquadram no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subtópico **10.20.1**, obedecida a ordem de classificação para o exercício do mesmo Direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital;

**10.20.6.** Se houverem valores iguais apresentados por Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta (será colocado em urna o nome dos licitantes para sorteio, sendo convocado a participação dos licitantes com preços iguais);

**10.20.7.** Na hipótese de nenhuma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas exercer o Direito de Preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**10.21.** Nos casos em que for utilizado o direito de preferência para as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente, conforme especificado no subtópico **10.16** e seguintes, esse direito deverá ser usado imediatamente após a fase de lances e antes da fase de negociação com o licitante que se consagrar vencedor do item.

**10.22.** Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO:**

**11.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos **TÓPICOS 7 e 8** deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2 - "**Documentos de Habilitação**" deste licitante.

**11.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a

habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **INABILITADOS**.

**11.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

**11.4.** Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes que assim o desejarem.

**11.5.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**11.6.** Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

**11.7.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição dos respectivos licitantes interessados. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

**11.8.** Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte dos licitantes, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame.

**11.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**12.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**12.1.4.** A convocação se dará por meio do e-mail [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) e/ou publicação nos jornais e site do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**12.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos apresentados pelo licitante, sendo de sua responsabilidade os dados de contato apresentados.

### **13. DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor com o detalhamento de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances deverá ser encaminhada para o e-mail [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) no prazo de máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública que o declarou vencedor, devendo:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**13.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**13.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

**15.2.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

**15.3.** O prazo estabelecido no subtópico anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** O vencedor que convocado para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluído e convocado o segundo colocado.

**15.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subtópico **16.2** ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**15.6.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro do item constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

**15.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura e publicidade no site oficial do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) – **Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;**

**15.7.1.** Inicia-se a contagem do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Após as assinaturas devidas, deverá ser publicitada no site oficial do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)).

### **Da Revisão dos Preços Registrados**

**15.8.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

**15.9. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente**, mediante requerimento e justificativa expressa do Prestador e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados,

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.9.1.** A singular apresentação de Notas Fiscais de prestadores/fornecedores será considerada insuficiente para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, devem ser demonstrados por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

**15.10.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**15.11.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.11.1.** Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**15.11.2.** Serão convocados os prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observado a classificação original.

**15.12.** Serão considerados compatíveis com os preços de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Diretoria de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**15.13.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



b) convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**15.14.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços**

**15.15.** Será incluído na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**15.16.** O registro tem como objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**15.17.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subtópico **15.15**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.18.** A habilitação dos prestadores que comporão o cadastro reserva a que se refere o subtópico **15.16** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de prestador remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. Os artigos citados estão previstos no Decreto nº 7.892/2013.

**15.19.** O anexo que trata o subtópico **15.15** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

### **Do Cancelamento dos Preços Registrados**

**15.20.** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**15.20.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços – inexecução total ou parcial;

**15.20.2.** A Detentora não assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**15.20.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**15.20.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela

Administração;

**15.20.5.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Prestadora;

**15.20.6.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

**15.21. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Detentora, quando:**

**15.21.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**15.22.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Contratante.

**15.23.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**15.24.** Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**15.25.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**15.26.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

### Do Órgão Gerenciador

**15.27.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do Pregão será a **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, responsável pelo seu gerenciamento.

### Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão não Participante:

15.28. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO:**

### **Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente:**

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o prestador registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

16.4. Se o vencedor se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 2 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.6. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **Da Execução do Contrato e da Fiscalização:**

**16.7.** A execução dos serviços objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento equivalente e também da disponibilização da respectiva Nota de Empenho.

**16.8.** O Secretário Municipal, gestor do contrato, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

**16.9.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução dos serviços ora pactuados ficará a cargo de servidor designado pelo gestor do contrato, mediante Portaria.

**16.10.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Órgão Contratante, ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato.

#### **Dos Pagamentos:**

**16.11.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada.

**16.12.** Ao Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital e do contrato.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- 17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6.** Não mantiver a proposta.

**17.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

**17.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades - PAAR, referente às infrações praticadas por prestadores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, o licitante e/ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 17.1 e 17.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**17.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que o licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**17.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**17.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**17.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**17.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**17.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**17.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**17.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30

(trinta) dias corridos;

**17.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de produto ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**17.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

**17.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de **até 5 (cinco) anos** e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**17.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**17.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**17.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**17.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**17.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**17.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção o licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**17.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

18.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

18.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate** e **motivadamente** a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões do recurso, **devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail: [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br)** e endereçado a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

18.3. A falta de manifestação **imediate** e **motivada** do licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos da Pregoeira ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

18.4. Na hipótese do subtópico anterior, os demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, **em igual número de dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br))**, sendo-lhes também assegurada vista imediata dos autos, **devendo as contrarrazões serem enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br)**.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, após o que o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital e seus anexos.

**18.7. OS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES INTERPOSTOS FORA DOS PRAZOS NÃO SERÃO CONHECIDOS.**

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato ou o instrumento competente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Catalão e o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, pelo prazo de **ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

**19.2.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.3.** A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Catalão.

**19.5.** A autoridade competente **poderá revogar** a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.6.** É facultado a Administração, quando o licitante vencedor deixar de prestar o serviço objeto da presente licitação, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais o licitante está sujeito.

**19.7.** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**19.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.8.1.** O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.**

**19.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.10.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**19.12.** Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

**19.13.** No decorrer do procedimento, a Pregoeira poderá solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão, bem como da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Catalão-GO, 26 de dezembro de 2023.

Edital elaborado por: **MARA CAROLINA GODOI RODRIGUES**  
Departamento de Licitações  
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde  
Município de Catalão

Edital aprovado por: **VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Catalão  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão  
Município de Catalão

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, tipo COFFEE BREAK, sob demanda**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme especificações e quantidades estimadas constantes da tabela de Estimativa do Valor da Contratação (tópico 21) e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

1.2. Está previsto neste Termo de Referência, detalhadamente, as condições, especificações e quantidades necessárias dos serviços.

1.3. Para efeito desta contratação, considera-se Serviços o fornecimento de lanches, tipo *coffee break* e Produtos os alimentos que compõem o coffee break.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de manter os serviços de saúde e garantir atendimento adequado e eficiente a população catalana e a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, executa eventos alusivos as datas comemorativas elencadas pelo Ministério da Saúde, realizados pela rede de atenção básica de saúde, e que visam a divulgação e conscientização das ações de saúde e atendimento à população, bem como eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais, envolvendo solenidades, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos.

2.2. Igualmente, a utilização das unidades de atendimento à saúde em eventos esporádicos vinculados a rede de saúde primária é a principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.

2.3. A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

2.4. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos

serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), como por exemplo: consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF.

**2.5.** Nas nossas unidades de atendimento à saúde, há uma a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (Casaps) desenvolvidas através de atividades com a comunidade, tais como: Academia da Saúde, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Estratégia Saúde da Família, e-SUS Atenção Primária, NutriSUS, PMAQ, Políticas de Promoção da Equidade em Saúde Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais, Programa Auxílio Brasil na Saúde, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada e Saudável, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Hora, Saúde na Escola (PSE), Sistema Prisional, Programa de Revitalização de UBS, Vigilância Alimentar e Nutricional, Mais Médicos, entre outros programas, ações e estratégias.

**2.6.** Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da contratação de coffee break destinado ao bom desenvolvimento dos eventos pré-programados e/ou esporádicos alusivos as datas comemorativas no âmbito da saúde, bem como eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais, envolvendo solenidades, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos, junto aos servidores, convidados e a comunidade em geral realizados pela rede municipal de atenção básica de saúde na divulgação e conscientização das ações de saúde e atendimento à população, obedecendo ao princípio da economicidade, tudo em atendimento ao interesse público.

**2.7.** A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, contratações de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS - BENEFÍCIOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os benefícios almejados residem no fornecimento de lanches, tipo coffee break, a serem utilizados para dar suporte na realização de eventos pré-programados e/ou esporádicos referentes as ações de saúde, objetivando a divulgação dessas ações e conscientização da população.

**3.2.** Verifica-se que a contratação desses serviços é de suma importância uma vez que trará maior qualidade e menor custo, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe na sua estrutura de equipamentos e uma equipe de servidores capacitados e especializados para realização desses serviços, beneficiando o cumprimento das metas

definidas no Planejamento da instituição com maior eficiência e aproveitamento.

3.3. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

3.4. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata/Contrato.

3.5. A proposta mais vantajosa é a que representa o menor dispêndio de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida a necessidade demandada (eficácia/efetividade).

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados de acordo com as especificações, locais, prazos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento.

4.2. O recebimento dos serviços será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos serviços executados e os produtos fornecidos e a entrega dos mesmos (quantidades, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser executados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Serviços sempre de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, devendo ser executados, **SOB DEMANDA**, as expensas da Contratada, nos locais designados por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento, cujos órgãos/unidades e respectivos endereços estão dispostos na Tabela constante do subtópico 23.6 deste Termo.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar eventualmente, na sede do Município de Catalão, local diferente daquele disposto na Tabela referida no subtópico anterior.

4.4. Os serviços serão prestados de acordo com o quantitativo estimado especificado em Ordem de Serviço própria de cada evento.

4.5. Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias corridos, e a execução se dará pela Contratada após autorização na Ordem de Serviço emitida por órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Os fornecimentos de coffee break serão precedidos por solicitações (ORDENS DE SERVIÇOS) encaminhadas pelo Contratante, podendo ser enviadas em cópias digitalizadas para o e-mail informado pela Contratada, competindo a esta informar toda e qualquer alteração de seu endereço eletrônico de correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com descrição do cardápio, local, horário e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços.

- 4.7. O Contratante deverá informar a empresa Contratada sobre possíveis alterações nos pedidos e/ou sobre o cancelamento de eventos com a maior antecedência possível.
- 4.8. O Contratante poderá solicitar prova dos alimentos a serem entregues.
- 4.9. Os fornecimentos dos coffee breaks deverão ser realizados pela Contratada, diretamente nos locais indicados nas solicitações encaminhadas por órgão do Contratante, cujo prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) minutos em relação ao horário programado para o respectivo coffee break.
- 4.10. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita e/ou verbal realizada pelo Contratante, que deve ser enviada com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
- 4.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e de acordo com as recomendações de higiene exigíveis, devendo a Contratada adotar, em relação aos alimentos servidos nos coffee breaks, todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar danos que comprometam a sua qualidade, higiene e a segurança alimentar.
- 4.12. A Contratada deverá utilizar na execução do objeto de mão de obra própria ou terceirizada qualificada, ferramentas, instrumentos e materiais em quantidade suficientes à completa e perfeita execução do objeto.
- 4.13. Não serão aceitas solicitações de prorrogação de prazo para execução dos serviços, sob o argumento de não recebimento da Ordem de Serviço, quando o ônus do não recebimento decorrer de culpa da Contratada, tais como em caso de desatualização do endereço eletrônico ou endereço eletrônico informado incorretamente.
- 4.14. Os serviços serão recebidos:
- 4.14.1. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e do produto entregue, referente à parcela da obrigação adimplida, a partir da entrega;
- 4.14.2. Fica dispensado ao objeto o recebimento provisório por se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada, nos termos do art. 74, inc. I da Lei Federal 8.666/93. Entende-se por perecível algo que dura pouco e devido a isso terá um fim, deixará de existir ou ficará impróprio para o consumo humano.
- 4.15. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela prestação do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.16. Ocorrendo a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, em tempo hábil, de modo que não prejudique a programação oficial do evento, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e normas brasileiras vigentes, inapropriados ao consumo ou fora das especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, no que couber, sendo as despesas pela substituição de responsabilidade da Contratada, ressalvados àqueles com vícios ocultos, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições

estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**4.17.** Igualmente, no caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, em tempo hábil, responsabilizar-se pela sua complementação.

**4.18.** Correrá sob responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo.

**4.19.** Após o 5º (quinto) evento, consecutivo ou não, em que ocorra atraso na prestação do serviço, ocasionando prejuízo à programação normal do evento, os serviços objeto do contrato poderão, a critério do Contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

**4.20.** A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos insumos dos produtos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos na prestação dos serviços.

**4.21.** Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá prestar os serviços solicitados no prazo fixado no subtópico 4.9, esta deverá arcar com a referida execução, as suas expensas, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Instrumento.

**4.22.** Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

**4.23.** Fica vedado o substabelecimento dos serviços contratados, salvo em situações extraordinárias justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela constante do tópico 21 (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO), não podendo, sob hipótese alguma, serem prestados fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração.

**5.2.** Os serviços ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII.

**5.3. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O OBJETO SÃO AQUELAS CONSTANTES DO DESCRITIVO DO ITEM**

**E AS DESCRITAS ABAIXO:**

**5.3.1.** Os alimentos servidos nos coffee breaks deverão, obrigatoriamente, no que couber, serem fabricados e preparados no dia do seu fornecimento. Deverão ser utilizados insumos de 1ª (primeira) qualidade na preparação de todos os alimentos e atender aos padrões e normas técnicas exigíveis, não podendo, sob hipótese alguma, no que couber, serem fornecidos fora da embalagem, observado, rigorosamente, a data de validade e as condições higiênico-sanitárias exigíveis de cada um, nos termos da legislação vigente pertinente a fabricação, preparação e distribuição de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA;

**5.3.2.** Os alimentos ofertados deverão atender, além das normas da ANVISA, as demais legislações aplicáveis a cada produto. Dessa forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, no que couber, produtos não apropriados para consumo humano, ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos ou laudos técnicos que possam comprovar a autenticidade e qualidade dos produtos fornecidos, tudo visando a garantia da qualidade e segurança alimentar;

**5.3.3.** Os alimentos deverão ser entregues bem-acondicionados, em bandejas descartáveis, devidamente embrulhadas que garantam a sua conservação e proteção do ataque de insetos (formigas, moscas, etc.) até o momento de serem consumidos, devendo ser, rigorosamente, observada a legislação sanitária em vigência e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

**5.3.4.** O transporte dos alimentos deverá ser feito em veículo utilitário em estado impecável de limpeza, com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente;

**5.3.5.** Os alimentos servidos nos coffee breaks deverão ser variados, sem frequentes repetições, e preparados no dia do seu fornecimento;

**5.3.6.** Os alimentos deverão apresentar características organolépticas adequadas (cor, odor, aparência e consistência), e a Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº 216, de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como as recomendações das entidades similares no âmbito desta Cidade e Estado, algumas citadas a seguir:

- a) todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração dos produtos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estarem em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;
- b) não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer produto na preparação;

- c) não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de lanche preparado e não servido para confecção de novos lanches;
- d) garantir a qualidade sanitária não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos das preparações a base de ovos (maionese, etc.);
- e) reutilizar o óleo da fritura apenas sob condições adequadas de controle, senão trocar a cada 6 (seis) horas;
- f) apresentar sempre que solicitado por Nutricionista ou outro agente da Secretaria Municipal de Saúde, relação de fornecedores contendo endereço e telefone para qualificação e triagem dos mesmos, avaliação e monitoramento constante das condições operacionais dos estabelecimentos produtores de matérias primas, produtos semielaborados e/ou de produtos prontos através de visita técnica;
- g) Boas Práticas: controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição);
- h) controle de qualidade dos alimentos (avaliação microbiológica e físico-química das matérias-primas, controle da temperatura, umidade relativa, etc.);
- i) deverão ser observados pela Contratada, recursos humanos adequados e qualificados ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (ANVISA, Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, Ministério do Trabalho e outras).

5.3.7. Fica garantido a Secretaria Municipal de Saúde o direito de definir o cardápio dos coffee breaks a serem servidos quando julgar necessário;

5.3.8. A contratada deverá fornecer os lanches e bebidas, em quantidades suficientes para atender plenamente o número de pessoas informadas na solicitação emitida pelo Contratante.

<b>6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: SUSTENTABILIDADE E POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</b>
--

6.1. A contratação requer que o Contratante e a Contratada exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União, 4ª Edição, Revista, Atualizada, Ampliada de agosto de 2021.

6.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG, no que couber.



6.3. A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou documento equivalente.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços e os quantitativos executados.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais (devendo as mesmas serem atestadas, contendo data, hora, nome completo e documento de identificação, pelo fiscal da Ata/Contrato), desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a prestação efetiva de cada parcela de serviço.

7.3. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

7.6. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

7.6.1. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

7.6.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme

preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

**7.6.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**7.6.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;

**7.6.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;

**7.6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao); (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011)

**7.6.7.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

## 8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** O critério de julgamento das Propostas e a Adjudicação será pelo **Menor Preço por Item**.

**8.2.** Para fins de comprovação da Capacidade Técnica os licitantes deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a aptidão do licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.2.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

**8.2.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Considerando tratar-se de serviços cuja execução é o fornecimento de lanches, tipo coffee break, sob demanda, portanto, impossível a armazenagem por parte do Contratante, e a possibilidade de contratação de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de execução, optou-se pela execução dos serviços através do sistema de registro de preços.

**9.2.** A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços indicados no tópico 21 (ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO) deste Termo justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de serviços de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita ao Fundo Municipal de Saúde registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade de mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao prestador cadastrado e vencedor daquele item específico a execução dos serviços em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.

**9.3.** Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de execução parcelada, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras contratações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

**10.2.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

**10.3.** O prazo estabelecido no subtópico anterior para assinatura da Ata de Registro de

Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**10.4.** O vencedor que convocado para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluído e convocado o segundo colocado.

**10.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subtópico 10.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**10.6.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro do item constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

**10.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura e publicidade no site oficial do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) – **Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.**

**10.7.1.** Inicia-se a contagem do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Após as assinaturas devidas, deverá ser publicitada no site oficial do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)).

## **11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

**11.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrealizáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente,** mediante requerimento e justificativa expressa do Prestador e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.1.** A singular apresentação de Notas Fiscais de prestadores/fornecedores será considerada insuficiente para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, devem ser demonstrados por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio

da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

**11.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**11.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.4.1.** Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**11.4.2.** Serão convocados os prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observado a classificação original.

**11.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Diretoria de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**11.6.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12. CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**12.2.** O registro tem o objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**12.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subtópico 12.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**12.4.** A habilitação dos prestadores que comporão o cadastro reserva a que se refere o

subtópico 12.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de prestador remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. Os artigos citados estão previstos no Decreto nº 7.892/2013.

**12.5.** O anexo que trata o subtópico 12.1 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

### **13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**13.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços – inexecução total ou parcial;

**13.1.2.** A Detentora não assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**13.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

**13.1.5.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Prestadora;

**13.1.6.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**13.2.** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Detentora, quando:

**13.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**13.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução pelo Contratante.

**13.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**13.5.** Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**13.6.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos

que deram origem ao Registro de Preços.

13.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### 14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do Pregão será a **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, responsável pelo seu gerenciamento.

#### 15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

15.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o prestador registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

16.4. Se o vencedor se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 2 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº

8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.6.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

**17.1.1.** Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante Requisição/Ordem de Serviço escrita, contendo a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, o local do evento e o quantitativo de pessoas participantes, atentos aos prazos estipulados para o cumprimento da execução/entrega pelo Prestador;

**17.1.2.** Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, zelando pela sua guarda o pelo seu bom acondicionamento até o momento de serem consumidos;

**17.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**17.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

**17.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que a Contratada entregar e que apresente(m) divergência relativa ao padrão e normas brasileiras vigentes, que seja comprovadamente fora das especificações deste Termo de Referência e da Proposta de Preços ou inapropriados ao consumo;

**17.1.6.** Recusar os produtos caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

**17.1.7.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

**17.1.8.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no mesmo, para que seja refeito, corrigido ou substituído;

**17.1.9.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**17.1.10.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



- 17.1.11.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 17.1.12.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- 17.1.13.** Responsabilizar-se pelo pessoal necessário para montar o coffee break no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para repor os alimentos, bebidas e demais materiais, e ainda, por todos os materiais utilizados (pratos e talheres, copos, guardanapos, etc.) e recolher tudo e realizar a limpeza do local após o término do referido coffee break;
- 17.1.14.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 17.1.15.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato, em caso de inadimplemento.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

- 18.1.1.** Executar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pela Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 18.1.2.** Executar os serviços de forma fracionada e contínua, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Contratante, mediante Requisição (Ordem de Serviço) escrita emitida pelo Contratante, que especificará o evento (data, local e horário) e o quantitativo de pessoas participantes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;
- 18.1.3.** Executar os serviços contratados nos locais designados pelo Contratante, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento, cujos órgãos/unidades e respectivos endereços estão dispostos na Tabela constante do subtópico 23.6 deste Instrumento, observando o descritivo e quantidade constante da Requisição/Ordem de Serviço;
- 18.1.4.** Executar os serviços em conformidade com as Normas Técnicas e Sanitárias pertinentes;
- 18.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade que tornem os produtos impróprios ao consumo, de acordo com os artigos 20, 21 e 23 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o(s) produto(s) recusado(s) que se apresentar(em)

divergente(s) em relação ao padrão e normas brasileiras vigentes, inapropriado(s) ao consumo ou fora das especificações deste Termo e do instrumento convocatório;

**18.1.6.** Submeter ao Contratante os serviços executados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

**18.1.7.** Fornecer, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá os prazos definidos neste Instrumento para o novo fornecimento dos produtos que vierem a ser recusados. Caso o prazo estabelecido revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Instrumento;

**18.1.8.** Alertar seus empregados/colaboradores acerca da boa conduta no momento da execução dos serviços, principalmente no tocante à higiene, disciplina e discricção, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

**18.1.9.** Instruir seus empregados a respeito da execução do serviço a ser realizado, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pela Ata/Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**18.1.10.** Não permitir a utilização, durante a execução da Ata/Contrato, de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**18.1.11.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata/Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**18.1.12.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

**18.1.13.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

**18.1.14.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos de seus fornecedores, prestadores de serviços, empregados ou colaboradores;

**18.1.15.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

**18.1.16.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;

**18.1.17.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária;

**18.1.18.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da Ata/Contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

**18.1.19.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto da Ata/Contrato;

**18.1.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato;

**18.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**18.1.22.** Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar

diretamente este representante quando necessário. Havendo alteração do número de telefone móvel e/ou do meio eletrônico de comunicação, a Contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde para que esta atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre as partes;

**18.1.23.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

**18.1.24.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor da Ata/Contrato;

**18.1.25.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato;

**18.1.26.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios públicos por ocasião da entrega dos produtos;

**18.1.27.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços ou sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

**18.1.28.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.1.29.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Instrumento;

**18.1.30.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

**18.1.31.** Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.1.32.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

**18.1.33.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

**18.1.34.** Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato ou qualquer documento equivalente oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e

expressa anuência do Contratante;

**18.1.35.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e determinações do Contratante relativas aos serviços contratados;

**18.1.36.** Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço a que se refere, o número da Ata de Registro de Preços/Contrato, o valor de cada serviço executado, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

**18.1.37.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

**18.1.38.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou documento equivalente;

**18.1.39.** Não transferir a outrem a execução da Ata/Contrato, sem prévia anuência da Administração.

## **19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**19.1.** A Ata/Contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**19.2.** O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

**19.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**19.4.** A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação e normas pertinentes.

**19.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas

neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** De acordo com a Portaria nº \_\_\_\_\_ incumbe ao servidor \_\_\_\_\_ a fiscalização e controle da execução da Ata/Contrato, parte integrante do certame.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução da Ata/Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**20.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 20.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades - PAAR, referente às infrações praticadas por prestadores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, o licitante e/ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 20.1 e 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato;
- 20.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que o licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 20.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar a Ata/Contrato, no prazo de validade da proposta;
- 20.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do

licitante adjudicatário em assinar a Ata/Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**20.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**20.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ata/Contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão da Ata/Contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**20.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata/Contrato, em caso de inexecução total;

**20.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**20.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**20.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de produto ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**20.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou a Ata/Contrato se conduzirem pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou a Ata/Contrato se conduzirem pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

**20.3.10.** Nas licitações e Atas/Contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou na Ata/Contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**20.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a Ata/Contrato;

**20.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**20.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução do objeto da licitação sem motive justificado;

**20.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**20.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução da Ata/Contrato; ou

**21.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**20.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção o licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total da Ata/Contrato.

**20.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 21. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. TOTAL (Público)
01	Prestação de Serviços de Coffee Break, com fornecimento de 10 tipos de salgados de 25 gramas, 10 tipos de quitandas de 25 gramas e 300 ml de bebidas frias.	Pessoas	14.783

**\*Total de pessoas a serem atendidas: 14.783 (quatorze mil e setecentos e oitenta e três;**

**\*Quantitativo por Evento: média de 50 (cinquenta) pessoas, ressalvado a possibilidade de grupos menores, com no mínimo 20 (vinte) pessoas;**

**\*Dias da Prestação de Serviços/Fornecimento: segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e noite e, excepcionalmente, aos sábados e domingos nos mesmos horários.**

**\*O cardápio deverá apresentar as seguintes opções: Salgados – pão de queijo, rissoles, esfihas, biscoito de queijo, broa salgada, biscoito gomas, enroladinho de queijo, empada, mini pizza, enroladinho presunto/muçarela, coxinha, quibe. Doces – rosca húngara, broa, petit-fours doces, bolos em diversos sabores 60 gr. (chocolate, milho, laranja, cenoura, coco, formigueiro). Bebidas Frias – suco e refrigerante (normal e light).**

**21.1.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras, Suprimentos e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas



do ramo, fundamentado em orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993.

**21.2.** Consoante interpretação que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 de que a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar os documentos probatórios da sua realização nos autos e atentos a jurisprudência do TCU, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás afirma entendimento de que na realização de Pregões para aquisições, a divulgação, nos editais dos preços estimados não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, no ato da apresentação das propostas, ponderando-se o princípio da publicidade pelo interesse da Administração em obter a proposta mais vantajosa. Por assim ser, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás decide postergar a publicidade do orçamento estimado, mantendo sigilo até a fase de apresentação de propostas.

## **22. APLICABILIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E 147/2014**

**22.1.** Com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea ‘d’, art. 170, inciso IX e art. 179, foi expedida a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MPE’s) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida norma teve sua redação atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e posteriormente pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e apresenta prerrogativas de evidente impacto no âmbito das contratações públicas, nos termos do seu capítulo “V” que trata do acesso ao mercado. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as MPE’s nas contratações é dever da Administração Pública, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Importante salientar que a licitação sempre se constituiu em atividade de desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e erradicação da pobreza, como preconizado inicialmente no Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Lei Federal nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), cujo desafio era “incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora”. Para tanto, dentre as diretrizes fixadas, destaca-se a utilização do poder de compra do governo no fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas. Entende-se por poder de compra o “poder do consumidor, seja ele empresa privada, órgão público, cooperativa ou pessoa física, que ao adquirir bens e serviços define suas exigências e necessidades, tornando-se um indutor da qualidade, da produtividade e de inovação tecnológica, gerando emprego, ocupação e renda e, contribuindo para a competitividade e desenvolvimento do país”. A própria Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 dispõe no *caput* do seu art. 3º que dentre os objetivos da licitação, consta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de modo que o § 14 assevera que as preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, veja o Art. 47: “Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.” Já o seu Art. 48, incisos e parágrafos, estabelece regras que poderão ser utilizadas para a realização de processo licitatório as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: “Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por assim ser, considerando que o valor estimado da presente licitação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será possível a aplicação da cota reservada para as entidades preferenciais, uma vez que o item que compõe o objeto possui natureza indivisível, justificada pela inviabilidade técnica de execução fracionada nos percentuais definidos na Lei referida. Diante do exposto, fica assegurado no certame a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas. **Não obstante a decisão apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte. Ainda a margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido aferido a partir das propostas apresentadas pelas MPE licitantes, para aquelas que atuam no mercado local e regional, tal como regrado no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06.**

## 23. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

**23.1.** Para o atendimento do objeto buscado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de atuar na prestação de serviços públicos de saúde, no âmbito da sua competência, se faz necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de fornecimento de lanches, tipo coffee break. Os serviços são destinados ao bom

desenvolvimento dos eventos pré-programados e/ou esporádicos alusivos as datas comemorativas no âmbito da saúde, bem como eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais, envolvendo solenidades, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos, junto aos servidores, convidados e a comunidade em geral, desenvolvidos na rede de atenção básica de saúde.

**23.2.** Os eventos pré-programados são aqueles alusivos as datas comemorativas elencadas pelo Ministério da Saúde, conforme tabela abaixo:

MÊS	DATA	EVENTO
Janeiro	02	Dia do Sanitarista
	04	Dia da Abreugrafia
	20	Dia Nacional do Farmacêutico
	20	Dia Nacional da Parteira Tradicional
	Último domingo do mês	Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase
	30	Dia da Não Violência
Fevereiro	01 a 08	Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência
	04	Dia Mundial do Câncer
	05	Dia Nacional da Mamografia
	15	Dia Internacional do Câncer na Infância
	18	Dia Internacional da Síndrome de Asperger
	20	Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo
	Último dia do mês	Dia Mundial das Doenças Raras e Dia Nacional de Doenças Raras
Março	03	Dia Mundial da Audição
	03	Dia Mundial dos Defeitos do Nascimento
	04	Dia Mundial da Obesidade
	2ª quinta-feira do mês	Dia Mundial do Rim
	19	Dia Mundial do Sono
	20	Dia Mundial da Saúde Bucal
	21	Dia Internacional Contra a Discriminação Racial
	21	Dia Mundial da Infância
	21	Dia Mundial da Síndrome de Down
	24	Dia Mundial da Tuberculose
	24 a 31	Semana Nacional de Mobilização e Luta Contra a Tuberculose
	30	Dia Mundial do Transtorno Bipolar
	31	Dia da Saúde e da Nutrição
Abril	02	Dia Mundial de Conscientização Sobre o Autismo
	02 a 07	Semana da Saúde no Brasil

	06	Dia Mundial da Atividade Física
	06	Dia Nacional de Mobilização pela Promoção da Saúde e Qualidade de Vida
	07	Dia Mundial da Saúde
	08	Dia Nacional do Sistema Braille
	11	Dia Mundial de Conscientização da Doença de Parkinson
	14	Dia Mundial da Doença de Chagas
	16	Dia Mundial da Voz
	16	Dia Nacional da Voz
	17	Dia Mundial da Hemofilia
	24	Dia Mundial da Meningite
	24 a 30	Semana de Vacinação nas Américas
	25	Dia Mundial da Luta Contra a Malária
	26	Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial
	28	Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho
	28	Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho
	30	Dia Nacional da Mulher
Maio	1ª terça-feira do mês	Dia Mundial de Combate à Asma
	01	Dia Mundial do Trabalho
	05	Dia Mundial da Higiene das Mãos
	05	Dia Internacional da Parteira
	05	Dia Nacional do Uso Racional de Medicamento
	08	Dia Internacional da Cruz Vermelha
	08	Dia Internacional da Talassemia
	08	Dia Nacional das Hemoglobinopatias
	10	Dia Mundial do Lúpus
	12	Dia Internacional da Enfermagem
	15	Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares
	15	Dia de Conscientização da Mucopolissacaridose
	16	Dia Mundial de Conscientização sobre a Doença Celíaca
	17	Dia Mundial da Hipertensão
	18	Dia Nacional da Luta Antimanicomial
	18	Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
	18	Dia de Conscientização sobre a Necessidade de Vacina Contra HIV/Aids
	19	Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal
	19	Dia Mundial de Doação do Leite Humano
19	Dia e Semana Nacional de Doação do Leite Humano	

	25	Dia Internacional da Tireoide
	26	Dia Nacional de Combate ao Glaucoma
	28	Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher
	28	Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna
	29	Dia Mundial da Saúde Digestiva
	30	Dia Mundial da Esclerose Múltipla
	31	Dia Mundial Sem Tabaco
Junho	05	Dia Mundial do Meio Ambiente
	06	Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras
	06	Dia Nacional do Teste do Pezinho
	07	Dia Mundial da Segurança dos Alimentos
	11	Dia do Educador Sanitário
	13	Dia Internacional de Conscientização sobre o Albinismo
	14	Dia Mundial do Doador de Sangue
	15	Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa
	19	Dia Mundial de Conscientização sobre a Doença Falciforme
	21	Dia Nacional de Controle da Asma
	21	Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)
	25	Dia Mundial do Vitiligo
	26	Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura
	26	Dia Nacional do Diabetes
26	Dia Internacional Sobre o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas	
Julho	Julho Amarelo	Mês de luta contra as hepatites virais
	01	Dia da Vacina BCG
	02	Dia do Hospital
	06	Dia Mundial das Zoonoses
	10	Dia da Saúde Ocular
	13	Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente
	25	Aniversário do Ministério da Saúde
	27	Dia Nacional da Prevenção de Acidentes do Trabalho
	27	Dia Mundial de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço
28	Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais	
Agosto	01 a 07	Semana Mundial da Amamentação
	01	Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo
	05	Dia Nacional da Saúde
	05	Dia Nacional da Vigilância Sanitária
	05	Dia Nacional da Farmácia

	05	Dia do Nascimento de Oswaldo Cruz
	08	Dia Nacional de Prevenção e Controle do Colesterol
	09	Dia Nacional da Equoterapia
	Semana do dia 10	Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose
	21 a 27	Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
	24	Dia da Infância
	26	Dia do Nascimento de Albert Sabin
	27	Dia do Psicólogo
	28	Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento
	29	Dia Nacional de Combate ao Fumo
	30	Dia Nacional de Conscientização Sobre a Esclerose Múltipla
31	Dia do Nutricionista	
Setembro	Mês Mundial do Alzheimer	
	01	Dia do Profissional de Educação Física
	03	Dia do Biólogo
	05	Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística
	05	Dia do Oficial de Farmácia
	08	Dia Nacional de Luta por Medicamento
	08	Dia Mundial da Fibrose Cística
	09	Dia do Médico Veterinário
	10	Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio
	13	Dia Mundial da Sepsis
	13	Dia Nacional de Luta dos Acidentados por Fontes Radioativas
	15	Dia Mundial de Conscientização Sobre Linfomas
	16	Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose
	16	Dia Internacional para a Preservação da Camada de Ozônio
	17	Dia Mundial da Segurança do Paciente
	17	Dia Mundial do Doador de Medula Óssea
	18	Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma
	19	Dia Internacional de Atenção aos Acidentes Ofídicos
21	Dia Mundial da Doença de Alzheimer e Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer	

	21	Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência
	22	Dia Nacional da Saúde de Adolescentes e Jovens
	22	Dia Mundial da Leucemia Mieloide Crônica
	23	Dia Internacional Contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças
	23	Dia Internacional da Linguagem de Sinais
	Última semana completa do mês	Semana Internacional dos Surdos
	25	Dia Mundial do Pulmão
	26	Dia Nacional dos Surdos
	27	Dia Nacional da Doação de Órgãos
	28	Dia Mundial Contra a Raiva
	29	Dia Mundial do Coração
Outubro	Outubro Rosa	Mês de conscientização sobre o câncer de mama Mês de Conscientização sobre a Dislexia
	01	Dia Mundial da Urticária
	01	Dia Internacional das Pessoas Idosas e Dia Nacional do Idoso
	1º sábado do mês	Dia Interamericano da Água
	04	Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde
	04	Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias
	06	Dia Mundial da Paralisia Cerebral
	08	Dia Nacional de Doação de Cordão Umbilical
	2ª quinta-feira do mês	Dia Mundial da Visão
	2º sábado do mês	Dia Mundial de Cuidados Paliativos
	10	Dia Mundial da Saúde Mental
	10	Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas
	11	Dia da Pessoa com Deficiência Física
	11	Dia Nacional de Prevenção da Obesidade
	12	Dia Mundial da Artrite Reumatoide
	12 a 18	Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância
	13	Dia do Terapeuta Ocupacional e do Fisioterapeuta
	13	Dia Mundial da Trombose
	16	Dia Mundial da Alimentação
	17	Dia Nacional da Vacinação
	18	Dia do Médico
	3º sábado do mês	Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita
	20	Dia Mundial e Nacional da Osteoporose
	24	Dia Mundial de Combate à Poliomielite
25	Dia Nacional de Combate ao Preconceito Contra	

		as Pessoas com Nanismo
	25	Dia do Cirurgião Dentista
	25	Dia Nacional da Saúde Bucal
	27	Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes
	27	Dia Nacional de Mobilização Pró-Saúde da População Negra
	27	Dia Mundial do Terapeuta Ocupacional
	29	Dia Mundial do AVC (Acidente Vascular Cerebral)
	29	Dia Nacional e Mundial da Psoríase
	30	Dia Nacional de Luta do Paciente Reumático
Novembro	Novembro Azul	Mês de conscientização sobre a saúde do homem
	01 a 07	Semana Nacional de Prevenção do Câncer Bucal
	06	Dia da Malária nas Américas
	08	Dia Nacional do Médico Radiologista
	10	Dia Mundial do Ceratocone
	10	Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez
	10	Dia Nacional do Intensivista
	12	Dia Mundial da Pneumonia
	14	Dia Mundial e Nacional do Diabetes
	16	Dia Nacional dos Ostomizados
	16	Dia Nacional de Atenção à Dislexia
	17	Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata
	17	Dia Mundial da Prematuridade
	17	Dia Nacional de Combate à Tuberculose
	18 a 24	Semana Mundial de Conscientização Sobre o Uso de Antimicrobianos
	3ª quarta-feira do mês	Dia Mundial da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC
	20	Dia do Biomédico
	21	Dia Nacional da Homeopatia
	Penúltimo sábado do mês	Dia Nacional de Combate à Dengue
	23	Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil
25	Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue	
25	Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres	
27	Dia Nacional de Combate ao Câncer	
27	Dia Nacional de Luta Contra o Câncer de Mama	
Dezembro	Dezembro Vermelho	Campanha Nacional de Prevenção ao HIV/AIDS e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis
	01	Dia Mundial de Luta Contra a Aids
	02	Dia Pan-Americano de Saúde
	03	Dia Internacional da Pessoa com Deficiência



	05	Dia da Acessibilidade
	06	Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres
	09	Dia do Fonoaudiólogo
	09	Dia da Criança com Deficiência
	09	Dia do Alcoólico Recuperado
	10	Dia Internacional dos Povos Indígenas
	10	Dia dos Direitos Humanos
	12	Dia Internacional da Saúde Universal
	13	Dia do Cego
	14 a 21	Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea

**23.3.** No Brasil, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas pela administração mediante processo de licitação pública com o objetivo de assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia (igualdade de condições a todos os concorrentes), da seleção mais vantajosa (menor preço) e de ser processada e julgada em conformidade com a lei (princípio da legalidade). A Lei nº 8.666/1993 institui as normas para licitações e contratos da administração pública. Nela estão definidas 5 modalidades de licitações (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) além das situações de dispensas e inexigibilidades. Com o objetivo de dar maior visibilidade aos processos licitatórios, buscando a racionalização dos seus procedimentos e a redução de custos em função da competitividade, a administração pública criou outra modalidade de licitação (pregão).

**23.4.** Urge salientar que acreditamos ser dever da Administração evitar o desperdício dos recursos públicos, bem como criar condições capazes de resguardar o atendimento aos Princípios Administrativos e Constitucionais, além de garantir a Supremacia do Interesse Público, ou seja, a prevalência do interesse da coletividade sobre o interesse do particular.

**23.5.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos a partir do calendário constante do subtópico 23.2 acima, justificando a necessidade demandada, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses.

**23.6.** Portanto, os quantitativos foram estimados para atender as necessidades essenciais ao funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de proporcionar um melhor aproveitamento e desenvolvimento dos eventos já referidos anteriormente e realizados pelas unidades de saúde, locais onde também deverão ser executados os serviços, conforme relação abaixo:

	UNIDADES	E-MAIL	COORDENADOR	ENDEREÇO
1	Centro de Atenção Psicossocial "José Evangelista da Rocha" - CAPS	<a href="mailto:caps.catalao@hotmail.com">caps.catalao@hotmail.com</a>	<i>Keila Marine Pedrosa dos Santos</i> - Psicóloga CRP- 09/5918	Rua da Resistência nº 563, Vila Teotônio Vilela - CEP 75.702-585

2	Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil "Marcos Bueno" - CAPS	<a href="mailto:capsinfantilcatalao@gmail.com">capsinfantilcatalao@gmail.com</a>	<i>Jéssica Luciano dos Santos - Psicóloga</i> CRP-GO 09/10564	R. Elias Democh nº 344, Bairro Mãe de Deus - CEP 75.702-140
3	Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA e Serviço de Atendimento Especializado - SAE	<a href="mailto:ctacatalao@hotmail.com">ctacatalao@hotmail.com</a>	<i>Franco Nero Tristão - Médico</i> CRM-GO 8105	Av. 20 de agosto nº 2.010, Centro - CEP 75.701-010
4	Centro Municipal de Diagnósticos "Dr. Silvio Paschoal"	<a href="mailto:diagnosticoscatalao@gmail.com">diagnosticoscatalao@gmail.com</a>	<i>Aurélio Goulart Rodovalho - Biomédico CRBM-GO 2696</i>	R. Major Paulino nº 808, Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP 75.709-220
5	Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Roberto Antônio Marot - CER II	<a href="mailto:crrcatalao@yahoo.com">crrcatalao@yahoo.com</a>	<i>Rosemary Silva Ferreira</i>	R. Ten. Cel. João Cerqueira Netto s/nº, Jardim Primavera - CEP 75.702-395
6	Centro Integrado de Pediatria "Silvania Maria Mesquita"	<a href="mailto:cipediatria@gmail.com">cipediatria@gmail.com</a>	<i>Vanusa Rosa Nolasco Ferreira - Enfermeira</i> COREN-GO 132204	R. Rui Barbosa s/nº, Praça das Bandeiras, Vila União - CEP 75.702-660
7	Centro Integrado Odonto Médico "Dr. Edison Fayad" - CIOM	<a href="mailto:ciomdredsonfayad@gmail.com">ciomdredsonfayad@gmail.com</a>	<i>Diorivano Teodoro de Souza - Odontólogo</i> CRO-GO 8727	R. Major Paulino nº 206, Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP 75.709-220
8	Complexo Regulador "Dr. Edson Orlando de Oliveira"	<a href="mailto:complexo.gislene@gmail.com">complexo.gislene@gmail.com</a>	<i>Gislene Aparecida Marques Coelho</i>	Av. 20 de agosto nº 2.010, Centro - CEP 75.701-010
9	Departamento de Combate a Doenças Transm. por Vetores - DECOVE/FUNASA	<a href="mailto:endemiascatalao@gmail.com">endemiascatalao@gmail.com</a>	<i>Giovani Franco da Cunha Martins</i>	Rua Cel. Afonso Paranhos nº 557, Centro - CEP 75.701-470
10	Farmácia Municipal "Dr. José Paschoal"	<a href="mailto:farmaciamunicipaldecatalao@gmail.com">farmaciamunicipaldecatalao@gmail.com</a>	<i>Isabela Gomes Pereira - Farmacêutica</i> CRF-GO 4657	Av. Farid Miguel Safatle nº 580, Centro - CEP 75.701-040
11	Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	<a href="mailto:saudecafatalao@gmail.com">saudecafatalao@gmail.com</a>	<i>José Paulo Camargo Filho - Farmacêutico</i> CRF-GO 11380	
12	Programa de Atendimento Domiciliar - PAD	<a href="mailto:padcatalao@gmail.com">padcatalao@gmail.com</a>	<i>Graciela Soares da Silva Rodrigues - Psicóloga</i> CRP-GO 05/45890	Av. 20 de agosto nº 350, Centro
13	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	<a href="mailto:bdsamu192catalao@gmail.com">bdsamu192catalao@gmail.com</a>	<i>Sabina Borges da Costa - Enfermeira</i> COREN-GO 132638 <i>Oswaldo Batista Machado Júnior - Médico - RT</i> CRM-GO 6345	Av. 20 de agosto nº 1.964, Centro - CEP 75.701-010
14	Vigilância Sanitária Municipal - VISAM	<a href="mailto:visam.catalao@gmail.com">visam.catalao@gmail.com</a>	<i>José Eduardo Barroso - Veterinário CRMV-GO 04358 VP</i>	Rodovia BR-050, Km 278, Bairro São Francisco - CEP 75.707-270
15	Secretaria Municipal de Saúde - SMS		<i>Velomar Gonçalves Rios Secretário Municipal de Saúde</i>	Rodovia BR-050, Km 278, Bairro São Francisco - CEP 75.707-270

16	Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde	<a href="mailto:saudealmoxarifadocatalao@gmail.com">saudealmoxarifadocatalao@gmail.com</a>	<i>Viviane Fátima dos Santos Mesquita</i>	Rua Paraná nº 210, Bairro Nossa Senhora de Fátima
17	Unidade de Saúde da Família "Cristina de Cássia Rodovalho"	<a href="mailto:ubsfcristinarodvalho@gmail.com">ubsfcristinarodvalho@gmail.com</a>	<i>Fernanda Daniela da Silva Inácio - Enfermeira</i> COREN-GO 156681	Rua C nº 145, Bairro Evelina Nour II - CEP 75.703-885
18	Unidade de Saúde da Família "Dr. Bezerra de Menezes"	<a href="mailto:esfdrbezerrademenezes@yahoo.com.br">esfdrbezerrademenezes@yahoo.com.br</a>	<i>Priscila Elias Rosa - Enfermeira</i> COREN-GO 004617	R. Rio de Janeiro nº 602, Bairro Jardim Paraíso - CEP 75.711-565
19	Unidade de Saúde da Família "Dr. Lamartine Pinto Avelar"	<a href="mailto:ubsdrlamartine@gmail.com">ubsdrlamartine@gmail.com</a>	<i>Cristiane Martins de Aquino - Enfermeira</i> COREN-GO 174774	R. Ademar Ferrugem nº 1.096, Santo Antônio - CEP 75.701-650
20	Unidade de Saúde da Família "Dr. Paulo de Tarso Salviano"	<a href="mailto:ubspaulodetarco@gmail.com">ubspaulodetarco@gmail.com</a>	<i>Raquel Barra de Faria - Enfermeira</i> COREN-GO 157192	R. Ricardo Paranhos nº 56, Bairro Pio Gomes - CEP 75.712-010
21	Unidade de Saúde da Família "Dr. Willian Faiad"	<a href="mailto:ubswillianfayad@gmail.com">ubswillianfayad@gmail.com</a>	<i>Fernanda de Sousa Araújo Lopes - Enfermeira</i> COREN-GO 296822	Av. Antônio de Paiva nº 167, Bairro Pontal Norte - CEP 75.708-450
22	Unidade de Saúde da Família "Américo Machado"	<a href="mailto:americomachadopsf@gmail.com">americomachadopsf@gmail.com</a>	<i>Viviane Gonçalves Barbosa - Enfermeira</i> COREN-GO 585477	R. Juracy Rosa Pontes, s/nº, Distrito Santo Antônio do Rio Verde - CEP 75.714-000
23	Unidade de Saúde "João Moreira de Castro"	<a href="mailto:ubsjmc@gmail.com">ubsjmc@gmail.com</a>	<i>Mariana Angélica dos Santos Prado - Enfermeira</i> COREN-GO 157926	Av. São João nº 277, Bairro São João - CEP 75.703-140
24	Unidade de Saúde da Família "José Rodrigues da Cruz"	<a href="mailto:jrcpiresbelo@hotmail.com">jrcpiresbelo@hotmail.com</a>	<i>Aloysio Humberto Leite Silvestre - Enfermeiro</i> COREN-MG 167510	Av. Central nº 180, Distrito Pires Belo - CEP 75.714-300
25	Unidade de Saúde da Família "Maria Carolina de Mesquita Netto"	<a href="mailto:ubsfmariacarolina@gmail.com">ubsfmariacarolina@gmail.com</a>	<i>Fabiana Rodrigues de Almeida - Enfermeira</i> COREN-GO 108402	Rua 96 nº 850, Bairro Castelo Branco - CEP 75.701-970
26	Unidade de Saúde da Família "Prof. Divano Elias da Silva"	<a href="mailto:ubsdivanoelias@gmail.com">ubsdivanoelias@gmail.com</a>	<i>Silvia Queiroz de Souza Matos - Enfermeira</i> COREN-GO 253362	R. Goiandira nº 135, Setor Universitário - CEP 75.701-610
27	Unidade de Saúde da Família "Albino da Silva Rosa"	<a href="mailto:esfipanema@gmail.com">esfipanema@gmail.com</a>	<i>Maryana Freire Rodrigues da Cruz - Enfermeira</i> COREN-GO 262828	Rua Antônio de Souza nº 115, Bairro Ipanema - CEP 75.705-160
28	Unidade de Saúde da Família - CAIC	<a href="mailto:psf.caic.catalao@gmail.com">psf.caic.catalao@gmail.com</a>	<i>Keteriny Daniela Borges Fernandes - Enfermeira</i> COREN-GO 415081	R. Ten. Cel. João Cerqueira Neto nº 1.487, Jardim Primavera - CEP 75.702-280
29	Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Jamil Sebba" - UPA	<a href="mailto:direcaoupacatalao@gmail.com">direcaoupacatalao@gmail.com</a>	<i>Jurandir Antônio da Silva</i>	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.800, Setor Universitário - CEP 75.705-220
		<a href="mailto:upacatalaoenfermagem@gmail.com">upacatalaoenfermagem@gmail.com</a>	<i>Marcelo Eugênio Vaz Nunes - Enfermeiro</i> COREN-GO 2925701	

			-	<i>Dr. Adeusimar Alves da Silva Júnior - Médico CRM-GO 20987</i>	
30	Unidade Saúde da Família "Dr. Willian Netto Fayad"	<a href="mailto:ubsfdrwilli736@gmail.com">ubsfdrwilli736@gmail.com</a>		<i>Lorena Delfina da Silva - Enfermeira COREN-GO 276236</i>	R. Paralela VI esq. c/ R. 07 nº 177, Bairro Copacabana
31	Pronto Socorro Municipal "Dr. Antônio Abadio da Silva" (em fase final de implantação)		-	-	R. Albino Felipe do Nascimento, esq. c/ R. Mozart Salviano - Bairro Maria Amélia II
32	Pronto Atendimento Infantil "Dr. Willian Safatle" - PAI (em fase final de implantação)		-	-	R. Major Paulino nº 760, Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP 75.709-220
33	CAPS AD III "Joana Gomides Margon" (em fase final de implantação)		-	-	Rua C-19, lado par, s/nº - Bairro Conquista

## 24. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**24.1.** Os serviços a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

## 25. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS

**25.1.** Para elaboração do presente processo de contratação, deverá ser observada a legislação abaixo relacionada, e as demais legislações aplicáveis a espécie, NO QUE COUBER, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições, bem como na contratação específica dos serviços objeto deste Termo:

- a) **RESOLUÇÃO Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, alterada pela Resolução RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014:** que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

## 26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**26.1.** As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar as dotações consignadas no Orçamento Anual do Contratante, considerando as futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

*(...)*

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## **27. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**27.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **28. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**28.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 19 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Carlos Estevão Galvão  
Membro do Núcleo de Elaboração de Termo de Referência  
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO

Solicitado, Acompanhado e Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Michele Aparecida Aires  
Diretora de Compras, Suprimentos e Tesouraria  
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO

## ANEXO II

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO** (Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial - SRP nº 044/2023**  
**Processo nº: 2023043839**

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa Proposta de Preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, tipo coffee break, sob demanda, conforme estipulado no Termo de Referência, que contém as especificações técnicas que possibilitarão o preparo da proposta.

Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº:			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº:		Agência:	Banco:
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. TOTAL (Público)	PREÇO UNITÁRIO (Por Pessoa)	PREÇO TOTAL
01	Prestação de Serviços de Coffee Break, com fornecimento de 10 tipos de salgados de 25 gramas, 10 tipos de quitandas de 25 gramas e 300 ml de bebidas frias.	Pessoas	14.783		

### Declaramos,

a) O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. ATENÇÃO: VERIFICAR NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TODAS AS EXIGÊNCIAS NO QUESITO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, ALÉM DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. O TERMO DE REFERÊNCIA É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PORTANTO NORMATIZA ASSIM COMO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO;

b) O prazo de validade MÍNIMA da proposta é de 60 (SESSENTA) DIAS, contados a

partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

c) Nos preços apresentados consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, seguros, fornecimento de mão-de-obra, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto desta licitação;

d) Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa;

f) Temos capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços para o qual apresentamos nossa proposta;

g) Os prazos de execução e fornecimento e demais peculiaridades para o cumprimento da contratação será de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos;

h) Na condição de vencedores, nos comprometemos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a adjudicação do item na sessão pública do Pregão, apresentar a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**(Com carimbo da empresa)**

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº \_\_\_\_/2024**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços,  
que entre si fazem o \_\_\_\_\_ e a Empresa  
\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gestor(a), Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Catalão-GO.

**CONTRATADA:** O(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela(o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

O presente Contrato de Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Licitatório nº 2023043839 referente ao Pregão Presencial - SRP nº 044/2023, da Proposta de Preços Vencedora, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, tipo coffee break, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Presencial - SRP nº 044/2023, o Termo de Referência e a Proposta de Preços Vencedora, que passam a integrar o presente Termo Contratual, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que não o contrarie.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados de acordo com as especificações, locais, prazos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento.

2.2. O recebimento dos serviços será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos serviços executados e os produtos fornecidos



e a entrega dos mesmos (quantidades, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Instrumento e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser executados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Serviços sempre de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, devendo ser executados, **SOB DEMANDA**, as expensas da CONTRATADA, nos locais designados por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento, cujos órgãos/unidades e respectivos endereços estão dispostos na Tabela constante do subtópico 23.6 do Termo de Referência.

**2.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar eventualmente, na sede do Município de Catalão, local diferente daquele disposto na Tabela referida na subcláusula anterior.

**2.4.** Os serviços serão prestados de acordo com o quantitativo estimado especificado em Ordem de Serviço própria de cada evento.

**2.5.** Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias corridos, e a execução se dará pela CONTRATADA após autorização na Ordem de Serviço emitida por órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.6.** Os fornecimentos de coffee break serão precedidos por solicitações (ORDENS DE SERVIÇOS) encaminhadas pelo CONTRATANTE, podendo ser enviadas em cópias digitalizadas para o e-mail informado pela CONTRATADA, competindo a esta informar toda e qualquer alteração de seu endereço eletrônico de correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com descrição do cardápio, local, horário e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços.

**2.7.** O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre possíveis alterações nos pedidos e/ou sobre o cancelamento de eventos com a maior antecedência possível.

**2.8.** O CONTRATANTE poderá solicitar prova dos alimentos a serem entregues.

**2.9.** Os fornecimentos dos coffee breaks deverão ser realizados pela CONTRATADA, diretamente nos locais indicados nas solicitações encaminhadas por órgão do CONTRATANTE, cujo prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) minutos em relação ao horário programado para o respectivo coffee break.

**2.10.** Os prazos serão contados a partir da requisição escrita e/ou verbal realizada pelo CONTRATANTE, que deve ser enviada com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

**2.11.** Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e de acordo com as recomendações de higiene exigíveis, devendo a CONTRATADA adotar, em relação aos alimentos servidos nos coffee breaks, todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar danos que comprometam a sua qualidade, higiene e a segurança alimentar.

**2.12.** A CONTRATADA deverá utilizar na execução do objeto de mão de obra própria ou terceirizada qualificada, ferramentas, instrumentos e materiais em quantidade suficientes à completa e perfeita execução do objeto.

**2.13.** Não serão aceitas solicitações de prorrogação de prazo para execução dos serviços, sob o argumento de não recebimento da Ordem de Serviço, quando o ônus do não recebimento decorrer de culpa da CONTRATADA, tais como em caso de desatualização do endereço eletrônico ou endereço eletrônico informado incorretamente.

**2.14.** Os serviços serão recebidos:

**2.14.1. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e do produto entregue, referente à parcela da obrigação adimplida, a partir da entrega;

**2.14.2.** Fica dispensado ao objeto o recebimento provisório por se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada, nos termos do art. 74, inc. I da Lei Federal 8.666/93. Entende-se por perecível algo que dura pouco e devido a isso terá um fim, deixará de existir ou ficará impróprio para o consumo humano.

**2.15.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela prestação do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**2.16.** Ocorrendo a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, em tempo hábil, de modo que não prejudique a programação oficial do evento, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e normas brasileiras vigentes, inapropriados ao consumo ou fora das especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, no que couber, sendo as despesas pela substituição de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados àqueles com vícios ocultos, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**2.17.** Igualmente, no caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, **IMEDIATAMENTE**, em tempo hábil, responsabilizar-se pela sua complementação.

**2.18.** Correrá sob responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

**2.19.** Após o 5º (quinto) evento, consecutivo ou não, em que ocorra atraso na prestação do serviço, ocasionando prejuízo à programação normal do evento, os serviços objeto do contrato poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei, no Termo de Referência e no presente Contrato.

**2.20.** A CONTRATADA deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos insumos dos produtos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos na prestação dos serviços.

**2.21.** Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante da subcláusula acima, devidamente justificada pela CONTRATADA, de que não poderá

prestar os serviços solicitados no prazo fixado na subcláusula 2.9, esta deverá arcar com a referida execução, as suas expensas, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Instrumento.

**2.22.** Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Contrato, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao CONTRATANTE e/ou sem a anuência expressa deste.

**2.23.** Fica vedado o substabelecimento dos serviços contratados, salvo em situações extraordinárias justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

**2.24.** Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela constante do tópico 21 (ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO) do Termo de Referência, não podendo, sob hipótese alguma, serem prestados fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração.

**2.25.** Os serviços ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII.

**2.26. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O OBJETO SÃO AQUELAS CONSTANTES DO DESCRITIVO DO ITEM E AS DESCRITAS ABAIXO:**

**2.26.1.** Os alimentos servidos nos coffee breaks deverão, obrigatoriamente, no que couber, serem fabricados e preparados no dia do seu fornecimento. Deverão ser utilizados insumos de 1ª (primeira) qualidade na preparação de todos os alimentos e atender aos padrões e normas técnicas exigíveis, não podendo, sob hipótese alguma, no que couber, serem fornecidos fora da embalagem, observado, rigorosamente, a data de validade e as condições higiênico-sanitárias exigíveis de cada um, nos termos da legislação vigente pertinente a fabricação, preparação e distribuição de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA;

**2.26.2.** Os alimentos ofertados deverão atender, além das normas da ANVISA, as demais legislações aplicáveis a cada produto. Dessa forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, no que couber, produtos não apropriados para consumo humano, ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos ou laudos técnicos que possam comprovar a autenticidade e qualidade dos produtos fornecidos, tudo visando a garantia da qualidade e segurança alimentar;

**2.26.3.** Os alimentos deverão ser entregues bem-acondicionados, em bandejas descartáveis, devidamente embrulhadas que garantam a sua conservação e proteção do ataque de insetos (formigas, moscas, etc.) até o momento de serem consumidos,

devendo ser, rigorosamente, observada a legislação sanitária em vigência e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

**2.26.4.** O transporte dos alimentos deverá ser feito em veículo utilitário em estado impecável de limpeza, com compartimentos apropriados para este tipo de serviço, conforme legislação sanitária vigente;

**2.26.5.** Os alimentos servidos nos coffee breaks deverão ser variados, sem frequentes repetições, e preparados no dia do seu fornecimento;

**2.26.6.** Os alimentos deverão apresentar características organolépticas adequadas (cor, odor, aparência e consistência), e a CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº 216, de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como as recomendações das entidades similares no âmbito desta Cidade e Estado, algumas citadas a seguir:

- a) todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração dos produtos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estarem em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;
- b) não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer produto na preparação;
- c) não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de lanche preparado e não servido para confecção de novos lanches;
- d) garantir a qualidade sanitária não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos das preparações a base de ovos (maionese, etc.);
- e) reutilizar o óleo da fritura apenas sob condições adequadas de controle, senão trocar a cada 6 (seis) horas;
- f) apresentar sempre que solicitado por Nutricionista ou outro agente da Secretaria Municipal de Saúde, relação de fornecedores contendo endereço e telefone para qualificação e triagem dos mesmos, avaliação e monitoramento constante das condições operacionais dos estabelecimentos produtores de matérias primas, produtos semielaborados e/ou de produtos prontos através de visita técnica;
- g) Boas Práticas: controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição);
- h) controle de qualidade dos alimentos (avaliação microbiológica e físico-química

das matérias-primas, controle da temperatura, umidade relativa, etc.);

i) deverão ser observados pela CONTRATADA, recursos humanos adequados e qualificados ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (ANVISA, Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, Ministério do Trabalho e outras).

**2.26.7.** Fica garantido a Secretaria Municipal de Saúde o direito de definir o cardápio dos coffee breaks a serem servidos quando julgar necessário;

**2.26.8.** A CONTRATADA deverá fornecer os lanches e bebidas, em quantidades suficientes para atender plenamente o número de pessoas informadas na solicitação emitida pelo CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório – Pregão Presencial - SRP nº 044/2023, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

**3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 20\_\_\_\_, na classificação a seguir:

\_\_\_\_\_.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços e os quantitativos executados.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais (devendo as mesmas serem atestadas, contendo data, hora, nome completo e documento de identificação, pelo fiscal do Contrato), desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a execução efetiva de cada parcela de serviço.

**5.3.** Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

CONTRATANTE.

**5.4.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no presente Contrato.

**5.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP.: 75.707-270.

**5.6.** As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

**I** - Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

**II** - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

**III** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**IV** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**V** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao); (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011)

**VII** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244 de

30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até \_\_\_\_, nos prazos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 044/2023 e seus anexos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** O presente Contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**7.2.** O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

**7.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na legislação e normas pertinentes.

**7.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** De acordo com a Portaria nº \_\_\_\_ incumbe ao servidor \_\_\_\_ a fiscalização e controle da execução deste Contrato, parte integrante do certame.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São Obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações legais:**

**8.1.1.** Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante Requisição/Ordem de Serviço escrita, contendo a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, o local do evento e o quantitativo de pessoas participantes, atentos aos prazos estipulados para o cumprimento da execução/entrega pelo Prestador;

**8.1.2.** Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, zelando pela sua guarda o pelo seu bom acondicionamento até o momento de serem consumidos;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que a CONTRATADA entregar e que apresente(m) divergência relativa ao padrão e normas brasileiras vigentes, que seja comprovadamente fora das especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços ou inapropriados ao consumo;

8.1.6. Recusar os produtos caso não atendam às exigências do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA fazer a respectiva substituição;

8.1.7. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

8.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no mesmo, para que seja refeito, corrigido ou substituído;

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.11. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

8.1.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

8.1.13. Responsabilizar-se pelo pessoal necessário para montar o coffee break no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para repor os alimentos, bebidas e demais materiais, e ainda, por todos os materiais utilizados (pratos e talheres, copos, guardanapos, etc.) e recolher tudo e realizar a limpeza do local após o término do referido coffee break;

8.1.14. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

8.1.15. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, em caso de inadimplemento.

## **8.2. São Obrigações da CONTRATADA, além das obrigações legais:**

8.2.1. Executar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações e



condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços e aprovados pela área técnica do CONTRATANTE e aceitos pela Pregoeira e Equipe de Apoio;

**8.2.2.** Executar os serviços de forma fracionada e contínua, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE, mediante Requisição (Ordem de Serviço) escrita emitida pelo CONTRATANTE, que especificará o evento (data, local e horário) e o quantitativo de pessoas participantes, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

**8.2.3.** Executar os serviços contratados nos locais designados pelo CONTRATANTE, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento, cujos órgãos/ unidades e respectivos endereços estão dispostos na Tabela constante do subtópico 23.6 do Termo de Referência, observando o descritivo e quantidade constante da Requisição/Ordem de Serviço;

**8.2.4.** Executar os serviços em conformidade com as Normas Técnicas e Sanitárias pertinentes;

**8.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade que tornem os produtos impróprios ao consumo, de acordo com os art. 20, 21 e 23 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta subcláusula implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o(s) produto(s) recusado(s) que se apresentar(em) divergente(s) em relação ao padrão e normas brasileiras vigentes, inapropriado(s) ao consumo ou fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

**8.2.6.** Submeter ao CONTRATANTE os serviços executados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

**8.2.7.** Fornecer, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o aceite do CONTRATANTE. A CONTRATADA terá os prazos definidos neste Instrumento para o novo fornecimento dos produtos que vierem a ser recusados. Caso o prazo estabelecido revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e neste Instrumento;

**8.2.8.** Alertar seus empregados/colaboradores acerca da boa conduta no momento da execução dos serviços, principalmente no tocante à higiene, disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

**8.2.9.** Instruir seus empregados a respeito da execução do serviço a ser realizado,

alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**8.2.10.** Não permitir a utilização, durante a execução do Contrato, de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.11.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**8.2.12.** Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

**8.2.13.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

**8.2.14.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo CONTRATANTE, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos de seus fornecedores, prestadores de serviços, empregados ou colaboradores;

**8.2.15.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do presente Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

**8.2.16.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

**8.2.17.** A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária;

**8.2.18.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução do Contrato, procedendo, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

**8.2.19.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços objeto do Contrato;

**8.2.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do Contrato;

**8.2.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.22.** Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário. Havendo alteração do número de telefone móvel e/ou do meio eletrônico de comunicação, a CONTRATADA deverá, previamente, comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde para que esta atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre as partes;

**8.2.23.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

**8.2.24.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

**8.2.25.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do Contrato;

**8.2.26.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios públicos por ocasião da entrega dos produtos;

**8.2.27.** Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços ou sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

**8.2.28.** Informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.2.29.** Caso a CONTRATADA não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do CONTRATANTE, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempregar a outro estabelecimento, desde que mantidas todas as

especificações e condições exigidas neste Instrumento;

**8.2.30.** Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

**8.2.31.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.32.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

**8.2.33.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

**8.2.34.** Não caucionar ou utilizar o Contrato ou qualquer documento equivalente oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**8.2.35.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e determinações do CONTRATANTE relativas aos serviços contratados;

**8.2.36.** Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço a que se refere, o número da Ata de Registro de Preços/Contrato, o valor de cada serviço executado, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

**8.2.37.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

**8.2.38.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou documento equivalente;

**8.2.39.** Não transferir a outrem a execução do presente Contrato, sem prévia anuência da Administração.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do

Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 044/2023 e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, a rescisão unilateral.

**10.2.** A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 044/2023 e seus anexos e no Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial - SRP nº 044

/2023 e seus anexos e pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 698/2021;

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**11.5.** De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.6.** A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**I.** Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

**II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**III.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010/2015, art. 2º).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, inscrito no CNPJ sob nº 03.532.661/0001-56, com sede às margens da BR-050, Km. 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão-GO, CEP.: 75.707-270, por meio do seu gestor, Senhor **Velomar Gonçalves Rios**, nomeado pelo Decreto nº 04/2021, portador da Matrícula Funcional nº 103915, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, visando eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, tipo COFFEE BREAK, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2024, oriundos do Pregão Presencial para Registro de Preços - SRP nº 044/2023, tipo Menor Preço Por Item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2023043839, regido na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, e em conformidade com as disposições a seguir:**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, tipo coffee break, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 044/2023** e seus Anexos, que figuram como parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços **terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;**  
**2.2.1.** Após devidamente assinada, será publicada no site oficial do Município de Catalão-GO ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**3.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s)

proposta(s) são as que seguem:

PRESTADOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS TELEFÔNICOS E ELETRÔNICOS - E-MAIL, REPRESENTANTE)					
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UN.</u>	<u>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ \_\_\_\_\_.

### **3.2. Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços;**

**3.2.1.** Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**3.2.2.** A ordem de classificação será respeitada quando da necessidade de realização das contratações;

**3.2.3.** A classificação a que se referem as subcláusulas 3.2.1 e 3.2.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação;

**3.2.4.** As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no tópico 13 - Termo de Referência - Edital nº 044/2023 e neste Instrumento na Cláusula Quinta - Da Revisão dos Preços Registrados, eis nas subcláusulas 5.7 e 5.8.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

**5.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Prestador e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.1.** A singular apresentação de Notas fiscais de prestadores/fornecedores será considerada insuficiente para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro



documento que o substitua. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, devem ser demonstrados por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratada. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

**5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**5.4.1.** Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**5.4.2.** A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do prestador será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador:

**a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,

devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**6.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços - inexecução total ou parcial;

**6.1.2.** A Detentora não assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

**6.1.5.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Prestadora;

**6.1.6.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela Empresa detentora.

**6.2.** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Detentora, quando:

**6.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**6.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução de serviços pelo Contratante.

**6.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**6.5.** Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**6.6.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**6.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO**

### **EQUIVALENTE E EXECUÇÃO:**

**7.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o prestador registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.3.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

**7.4.** Se o vencedor se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 2 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**7.6.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Legislação pertinente;

**8.1.1.** As sanções da subcláusula acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo 1º do Decreto nº 10.024/19.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**8.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de

procedimento para cancelamento do registro do prestador.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 044/2023**.

**9.2.** As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO e do Prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, parágrafo 1º do Decreto nº 7.892/13.

**9.4.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

**9.5.** A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao prestador registrado em igualdade de condições.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1.** É competente o Foro da Comarca de Catalão-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

**10.2.** E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes.

Catalão-GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA  
DETENTORA DA ATA SRP**

**ANEXO I**

**CADASTRO DE RESERVA**

<b>ITEM</b>	<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PRESTADOR</b>	<b>CNPJ</b>
	1º		
	2º		
	3º		

## **ANEXO V**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO:** (nome e qualificação).

**OBJETO:** Representar a outorgante perante o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal**

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial - SRP nº 044/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal**

## ANEXO VII

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**(art. 7º, XXXIII CF)**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal**



## ANEXO VIII

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 044/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal**

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal**